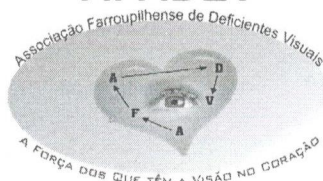


# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



## ESTATUTO SOCIAL

### 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

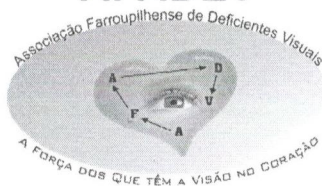
**Art. 1º** A Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais, também designada pela sigla AFADEV, fundada em 08 de maio de 2004, nesta cidade de Farroupilha, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1126, sobreloja, Centro, com foro no município de Farroupilha, RS, CEP 95.170-424, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados, tendo suas atividades exercidas no território nacional.

**Art. 2º** A AFADEV foi fundada por pessoas com deficiência visual residentes em Farroupilha, juntamente com seus familiares e amigos que, cientes do significativo número de pessoas com deficiência visual — cegueira e baixa visão — no município, perceberam a necessidade de agregar pessoas que vivenciam e compartilham situações e dificuldades semelhantes, visando reconhecimento e garantia de direitos.

**Art. 3º** A AFADEV — Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais tem por finalidade:

- I** - desenvolver ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura;
- II** - desenvolver ações, na área da assistência social, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação pertinente a essa política pública. As ações serão prestadas de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem delas necessitar, sem qualquer discriminação podendo ser prestados serviços, programas e projetos nas modalidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de acordo com a legislação pertinente a essa política pública;
- III** - desenvolver ações nas áreas da educação e saúde, de acordo com a legislação pertinente a cada política pública;
- IV** - celebrar acordos e convênios, representar extra ou judicialmente os interesses dos associados, promovendo todas as medidas necessárias à concretização de seus objetivos;
- V** - promover a sensibilização da sociedade para questões relacionadas à deficiência visual — cegueira e baixa visão;
- VI** - promover a troca de experiências e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse dos associados e comunidade de deficientes visuais.
- VII** – Promover o desporto de rendimento para deficientes visuais;
- VIII** – Promover o desporto de criação nacional.
- IX** – Promover o apoio e o desenvolvimento a projetos de pesquisa e informação do desporto para pessoas com deficiência.

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



**Parágrafo único.** A AFADEV obedece ao princípio da universalidade do atendimento, não direcionando suas atividades exclusivamente a seus associados ou a determinada categoria profissional.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a AFADEV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, eficácia e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** A AFADEV poderá constituir regulamentos, desde que aprovados pela assembleia geral, de forma a disciplinar mais especificamente seu funcionamento.

**Art. 6º** A fim de cumprir suas finalidades, a AFADEV se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II – ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** O ingresso de novos associados nos quadros da AFADEV se dará de forma a contemplar a todas as pessoas com deficiência visual interessadas, domiciliados na área de abrangência da associação, de qualquer idade, desde que manifestem o propósito de colaborar para as ações da associação e aceitem as regras estatutárias previstas.

**Art. 8º** Os associados que assim o desejarem poderão desligar-se da associação, apresentando pedido expresso à diretoria da entidade, que tomará as providências cabíveis, tais como o cancelamento do registro.

**Art. 9º** Perdem a qualidade de associados, sendo excluídos da entidade, aqueles que intencionalmente prejudicarem a associação, desrespeitarem o estatuto ou regulamentos, devendo os fatos que configurarem a justa causa serem apurados pela diretoria, e, posteriormente apresentados à assembleia geral para aprovação, ou não, da exclusão, garantido o direito de defesa do associado anteriormente a referida deliberação.

## TÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I** - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação;

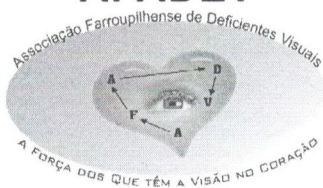
**II** - tomar parte nas assembleias gerais, podendo requerer a convocação, mediante pedido expresso apresentado à diretoria, desde que contenha a assinatura de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados;

**III** - participar das atividades, promoções e eventos realizados pela associação, bem como gozar dos serviços disponibilizados aos associados.



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADEV



-07-

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - comparecer às reuniões e assembleias gerais, votar e acatar suas decisões;
- III - cooperar com os eventos promovidos pela entidade;
- IV - prestigiar a AFADEV por todos os meios ao seu alcance;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 12.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 13.** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da diretoria poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de trinta dias para a assembleia geral.

## TÍTULO II – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

**Art. 14.** Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

**Parágrafo primeiro** - Estão sujeitos à advertência, por escrito, os associados que cometerem infrações de ordem disciplinar ou técnica, bem como os que incorrerem na transgressão a normas da AFADEV, desde que não sejam consideradas faltas graves e não impliquem em aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo segundo** - Serão suspensos quando:

- a) deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatarem a assembleia geral ou a diretoria;
- c) não estiverem em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro** - Serão eliminados do quadro social quando comprovadamente atuarem contra as decisões da AFADEV, que visem a defesa dos interesses dos deficientes visuais.

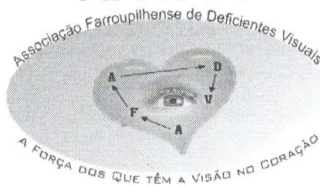
**Parágrafo quarto** - As penalidades serão aplicadas pela diretoria, cabendo recurso para a assembleia geral, de acordo com este estatuto.

**Art.15.** A aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de audiência do associado, que poderá aduzir defesa por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.

**Art.16.** No caso de suspensão por não estar em dia com as obrigações sociais serão sustadas as penalidades, após a regularização de sua condição junto à associação.

**Art.17.** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se habilitem a juízo da assembleia geral.

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



## CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18.** São órgãos de administração da AFADEV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, realizar-se-á na forma do regulamento eleitoral.

**Parágrafo segundo** - Será de 02(dois) anos o período de mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo terceiro** - A associação não remunera, sob qualquer forma, direta ou indiretamente os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados e benfeitores, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceção feita àqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

## TÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 19.** A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da associação, sendo soberana nas suas decisões.

**Parágrafo primeiro** - Assembleia geral é o termo que designa a reunião de associados, devidamente convocados, para deliberarem acerca de assuntos mencionados na ordem do dia do edital que a convocou.

**Parágrafo segundo** - A assembleia geral só poderá tratar dos assuntos para a qual foi convocada.

**Parágrafo terceiro** - As decisões da assembleia geral não poderão contrariar a este estatuto, a não ser quando for convocada com o fim de o alterar.

**Parágrafo quarto** - Nenhum membro da associação é obrigado a participar de assembleia geral, entretanto se obriga a cumprir as suas decisões, desde que estas não sejam contrárias à Lei e ao estatuto.

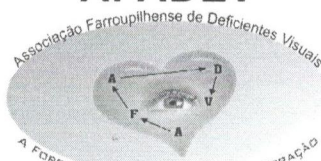
**Parágrafo quinto** - Nenhum membro da associação será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei, dos regramentos deste estatuto e de decisões da assembleia geral.

**Art. 20.** A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, exceto a eleitoral que detém regramento próprio, por meio de edital afixado na sede da entidade e ainda uma das seguinte opções:

- a) publicação na imprensa local,
- b) por outros meios que tornem possível comprovar que o edital de convocação foi acessado por todos os sócios da AFADEV, sejam eletrônicos ou físicos.



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



**Parágrafo primeiro** - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo segundo** - Em caso de destituição de administradores — diretoria ou conselho fiscal — ou alteração de estatuto, a assembleia geral deverá ser especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, qualquer número.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar resoluções, desde que não contrárias a este estatuto;
- b) apreciar e votar a previsão orçamentária, suplementações de verbas e a prestação de contas;
- c) propor medidas tendentes à boa administração, devendo os demais órgãos da entidade fornecer para este fim as informações necessárias;
- d) julgar em grau de recurso de associados contrariedade relativa a recebimento de punição por parte da diretoria;
- e) julgar atos faltosos de diretores integrantes da administração da associação;
- f) constituir, por orientação do presidente da associação, mesa diretora para dirigir os trabalhos, providenciando dentre os associados presentes eleição para escolha de um presidente, um secretário e, quando necessário, mesários e escrutinadores;
- g) reformar ou revogar deliberações desde que sejam favoráveis à maioria absoluta dos seus membros;
- h) deliberar sobre aquisição, alienação e venda de bens imóveis;
- i) eleger os membros da diretoria e conselho fiscal;
- j) aprovar ou não regulamentos e modificá-los.

## TÍTULO II – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL

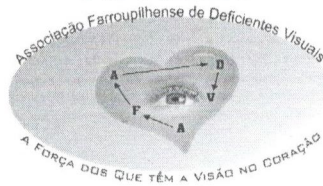
**Art. 22.** A assembleia geral será orientada pelo presidente da entidade, ou seu representante estatutário, ou ainda pessoa designada, que declarará sua finalidade.

**Parágrafo primeiro** - A presidência da assembleia geral será exercida por associado escolhido em plenário, quando estiver em julgamento ato de responsabilidade de membro detentor de mandato na diretoria.

**Parágrafo segundo** - A presidência da assembleia geral, quando convocada para eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, será orientada pelo sócio presente de maior idade e que não concorra a cargo eletivo.

**Parágrafo terceiro** - Havendo a recusa, por parte do sócio descrito no parágrafo segundo, presidirá a assembleia aquele de maior idade entre os demais presentes que não concorram a cargo eletivo, e assim sucessivamente até a escolha do presidente da assembleia.

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



**Art. 23.** O presidente da associação comporá a mesa de trabalho com os demais membros da diretoria, quando da instalação da assembleia geral, e solicitará a quem estiver secretariando os trabalhos, a leitura do edital de convocação da mesma.

**Parágrafo primeiro** - Aberta a assembleia geral, a diretoria esclarecerá minuciosamente, após a leitura do edital, as questões que darão razão a ordem do dia e abrirá o debate ao plenário, conforme os itens estabelecidos para a discussão e deliberação.

**Parágrafo segundo** - O associado poderá intervir, fazendo uso da palavra durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário, para análise e encaminhamento de propostas do tema em questão.

**Art. 24.** Durante as intervenções dos participantes da assembleia geral poderão ser pedidas questões de ordem, para dar ordem e objetividade à reunião, ou questões de encaminhamento, para encaminhamento do debate ou da votação.

**Parágrafo primeiro** - As questões de ordem pressupõem as questões de encaminhamento, devendo ser ouvidas imediatamente.

**Parágrafo segundo** - As questões de encaminhamento deverão ser votadas imediatamente pelo plenário.

**Art. 25.** Encerrada a discussão, compete ao presidente da mesa colocar a proposta acerca da matéria tratada em votação, a qual poderá ser realizada por:

I - escrutínio secreto;

II - aclamação.

**Parágrafo único** - A escolha do sistema de votação caberá ao plenário da assembleia geral, ressalvadas as previsões legais e estatutárias.

**Art. 26.** As deliberações das assembleias gerais serão tomadas, preferencialmente, por escrutínio secreto quando houver:

I - eleição de associados a cargo de direção;

II - julgamento de atos de associados;

III - julgamentos das prestações de contas e das propostas orçamentárias;

IV - plebiscito.

**Art. 27.** A votação secreta, se houver, se processará perante mesa coletora de votos composta de um presidente e dois secretários designados pelo plenário.

**Parágrafo primeiro** - Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para agilizar a coleta de votos.

**Parágrafo segundo** - Finda a coleta de votos será imediatamente instalada a mesa apuradora que será presidida pelo presidente da mesa diretora dos trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.

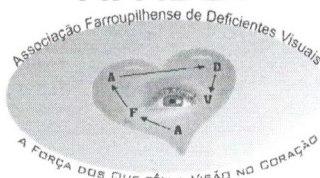
**Art. 28.** Ao término da sessão lavrar-se-á a ata dos trabalhos da assembleia geral.

**Art. 29.** No caso de empate nas votações por aclamação, o presidente dos trabalhos proferirá o voto de Minerva ou qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADDEV



empate importará em nova eleição e, se persistir o resultado, deverá ser convocada nova assembleia geral dentro de quinze dias, para deliberar acerca daquele assunto específico.

**Art. 30.** Desde que mencionado na ordem do dia, poderá a assembleia geral eleger associados a qualquer cargo de direção, no caso de vaga deixada por membro efetivo ou suplente, sendo o mesmo para complementação de mandato.

### TÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

**Art. 31.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias:

I - até trinta e um de maio de cada ano, para apreciar o relatório da diretoria acompanhado do balanço financeiro e patrimonial e demais peças que compõem o processo de prestação de contas do exercício anterior;

II - apreciar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria.

### TÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 32.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - pela decisão, por meio de abaixo-assinado, de um quinto dos associados quites e em gozo dos seus direitos sociais;

II - pela decisão da maioria dos membros da diretoria;

III - pela decisão do conselho fiscal, desde que com o referendo da diretoria;

IV - pela decisão do presidente da associação.

**Art. 33.** Em se tratando de assembleia prevista no inciso I do artigo antecedente, recebendo a notificação de forma escrita, o presidente da associação fica na obrigação de providenciar a convocação de assembleia no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação, devendo a assembleia ser marcada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato ao término do prazo de convocação.

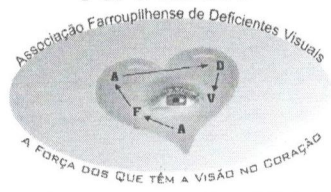
**Parágrafo único** - O abaixo assinado será acompanhado de requerimento para convocação da assembleia geral extraordinária, no qual constarão, pormenorizadamente, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

**Art. 34.** A assembleia geral extraordinária convocada pelo conselho fiscal ou diretoria deverá ter sua data de realização e motivos de sua convocação anotados em ata do órgão estatutário que a convocou.

**Art. 35.** Na falta de convocação pelo presidente da associação, expirado o prazo, a assembleia será realizada por aqueles que a solicitaram, fazendo, neste caso, constar do instrumento de convocação o motivo justificado desta medida.

**Art. 36.** Devem comparecer, para validade das decisões da assembleia, sob pena de nulidade

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



desta, a maioria dos que a requererem, ou seja, no mínimo, metade mais um.

**Art. 37.** Nas assembleias previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 32 constará obrigatoriamente na Ordem do Dia o item assuntos gerais.

## TÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

**Art. 38.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Eleitorais bianualmente, no segundo trimestre do ano, para eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, devendo ser convocada por ato do Presidente da AFADEV, na forma prevista neste estatuto e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral Eleitoral será exclusiva para eleição da diretoria e do conselho fiscal, sendo vedada a inclusão de outros itens na ordem do dia, inclusive assuntos gerais.

**Parágrafo segundo** - O edital que convocar a Assembleia Geral Eleitoral deverá informar as condições necessárias para concorrer aos cargos eletivos e informar que as inscrições serão recebidas no ato assemblear.

**Art. 39.** Instaurada a Assembleia Geral Eleitoral, o condutor dos trabalhos declarará aberto o prazo para inscrição de chapas, suspendendo os trabalhos por até 30 (trinta) minutos para recebimento das mesmas.

**Art. 40.** A Assembleia Geral Eleitoral será o órgão que irá receber as inscrições dos candidatos que, após a conferência de seus dados na secretaria da entidade, estarão aptos a concorrer às eleições.

**Art. 41.** Declarados aptos a concorrer, os nomes serão submetidos, imediatamente, à eventual impugnação, que será imediatamente julgada pelo plenário.

**Art. 42.** Não apresentadas impugnações ou julgadas as impugnações apresentadas, serão tomados os votos na forma dos seguintes parágrafos.

**Parágrafo primeiro** - Inscrita apenas uma chapa a eleição dar-se-á por aclamação.

**Parágrafo segundo** - Inscrita mais de uma chapa, a votação dar-se-á por votação secreta, adotadas as medidas que garantam o sigilo do voto.

**Parágrafo terceiro** - Na Assembleia Geral Eleitoral será observado o rito dos artigos 27 e 29 deste estatuto.

**Art. 43.** A Assembleia Geral Eleitoral, tão logo encerrado o processo de votação definirá a data de posse da diretoria eleita.

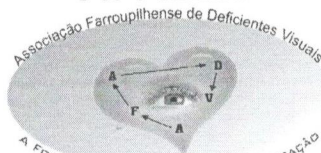
## TÍTULO V – DA DIRETORIA

**Art. 44.** A administração direta da associação será exercida por uma diretoria eleita para um mandato de 02 (dois) anos, composta por 05 (cinco) integrantes efetivos, com a seguinte



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADDEV



composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro-Secretário;
- IV - Segundo-Secretário;
- V - Tesoureiro.

**Art. 45.** Compete à diretoria:

- a) dirigir e representar a associação, administrar o seu patrimônio social e promover a integração e organização da categoria;
- b) elaborar normas destinadas a disciplinar o funcionamento de suas atividades;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes, as determinações próprias, bem como as disposições do presente estatuto, resoluções, regulamentos e das assembleias gerais;
- d) reunir-se em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- e) aplicar penalidades previstas neste estatuto;
- f) apresentar bimestralmente ao conselho fiscal os balanços da tesouraria;
- g) prestar contas de sua gestão, quando do término do mandato do exercício financeiro correspondente, levantando, para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços patrimoniais e financeiros e demais peças contábeis pertinentes, que deverão obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- h) analisar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos, procedida pelo presidente, consoante com as necessidades dos serviços;
- i) indicar seus associados para preenchimento de cargos vagos;
- j) elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da entidade;
- k) executar a programação anual de atividades da associação;
- l) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Parágrafo único** - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 46.** Compete ao presidente:

- a) representar a associação, ativa e passivamente perante a administração pública em todos os escalões e em juízo, podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, presidindo as da diretoria e instalando as demais;
- c) assinar as atas das reuniões, o balanço geral, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e outros documentos pertinentes a tesouraria;

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



- e) convocar os suplentes, quando necessário;
- f) zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, ordenando sua documentação;
- g) resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião subsequente da diretoria;
- h) admitir e despedir empregados da entidade, sob referendo da diretoria;
- i) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos.

**Art. 47.** Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, judicial ou extrajudicialmente;
- b) auxiliar na administração da associação;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos.

**Art. 48.** Compete ao primeiro-secretário:

- a) substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da diretoria e dos demais órgãos da associação;
- c) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- d) providenciar o preparo, a expedição, o recebimento e o encaminhamento das correspondências e do expediente da associação;
- e) ter sob sua guarda os arquivos, os livros de ordem funcional da diretoria e demais documentos pertinentes ao funcionamento da secretaria;
- f) redigir, transcrever em livros próprios, ler e assinar as atas das reuniões da diretoria e auxiliar nesse trabalho, sempre que solicitado, quanto às reuniões dos demais órgãos da entidade;
- g) providenciar a coleta de assinaturas das presenças nas reuniões dos órgãos da associação;
- h) participar das reuniões da diretoria, bem como de suas decisões;
- i) contribuir para a coordenação e implementação das ações definidas pela diretoria;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos.

**Art. 49.** Compete ao segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário e à diretoria;
- d) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos.

**Art. 50.** Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores da associação;
- b) assinar com o presidente os cheques e demais documentos da tesouraria e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) elaborar o livro caixa, rubricando-o com o presidente;
- e) elaborar e apresentar à diretoria e ao conselho fiscal, balancetes mensais e um balanço anual



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADDEV



que deverá obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

f) administrar as importâncias pecuniárias mantidas em contas bancárias, conforme decisão da diretoria;

g) assinar com o presidente todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações da entidade salvo contrato de trabalho e documentos correlatos;

h) manter atualizado o cadastro relativo ao recebimento das importâncias devidas à entidade;

i) coordenar e manter atualizado o setor de banco de dados e de estudos socioeconômicos da entidade;

j) executar a política de pessoal definida pela diretoria;

k) manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da entidade;

l) emitir parecer quando da compra ou venda de bens;

m) participar das reuniões da diretoria, bem como de suas decisões;

n) auxiliar o secretário em tudo o que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos ou licenças;

o) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos.

**Parágrafo único** - É vedado ao tesoureiro conservar na tesouraria importância superior correspondente a dez salários mínimos nacionais vigentes.

## TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51.** O conselho fiscal será composto por 03 (três) integrantes efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 52.** Compete ao conselho fiscal:

a) emitir parecer sobre a proposta de orçamento de receita e despesa da associação, para vigorar no exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias;

c) emitir parecer sobre balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil da entidade;

d) emitir parecer sobre o balanço financeiro, patrimonial comparado e demais peças que compõem o processo de prestação de contas da diretoria.

e) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

g) convocar extraordinariamente a assembleia geral;

**Parágrafo único** - Os pareceres do conselho fiscal que tratam as alíneas “a” e “d” deste artigo, deverão constar de Ordem do Dia das assembleias em que serão apresentadas às mesmas.

**Art. 53.** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em dia e hora a ser estabelecido em comum acordo com a diretoria, para o desempenho normal de suas funções e,

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS AFADEV



extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do presidente da associação.

**Art. 54.** O funcionamento do conselho fiscal obedecerá ao seguinte:

- o conselho fiscal poderá autoconvocar-se, por decisão de qualquer de seus membros, mediante comunicação ao presidente;
- o conselho fiscal decidirá validamente pela maioria absoluta de seus membros;
- em cada reunião do conselho fiscal, dentre seus membros, será nomeado um secretário para redigir e lavrar a ata;
- todas as deliberações do conselho fiscal, bem como seus pareceres e o resumo dos assuntos tratados em suas reuniões, deverão constar em atas, lavradas em livro próprio.

## TÍTULO VII – DO CORPO DE SUPLENTE

**Art. 55.** O presidente convocará o suplente que irá ascender à titularidade no órgão estatutário deficiente.

**Art. 56.** Os suplentes poderão ser nomeados para a representação e a defesa dos interesses da entidade e da categoria, perante os poderes públicos e empresas.

**Art. 57.** Quando exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, os suplentes funcionarão como auxiliares dos efetivos, participando, inclusive, de todas as reuniões com direito a voz e voto.

## TÍTULO VIII – DO CONSELHO SOCIOESPORTIVO-CULTURAL

**Art. 58.** O Conselho Socioesportivo-Cultural será composto por, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os integrantes da diretoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes, sob a supervisão do presidente da entidade, tendo por finalidade:

- pesquisar e desenvolver atividades que envolvam as pessoas com deficiência visual em programas de recreação, esporte e lazer, inclusive com relação ao subsídio e fomento de atividades relativas às modalidades paraolímpicas e esporte competitivo, em especial o goalball;
- promover atividades culturais e artísticas por meio de ações e oficinas;
- desenvolver atividades que visem preservar as tradições típicas da região.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

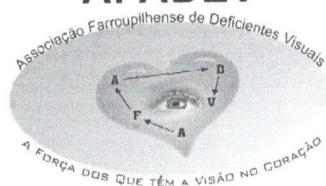
**Art. 59.** A diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita pelo voto direto, secreto e universal dos associados da entidade que estejam no gozo de seus direitos, sendo que os sócios menores de 18 (dezoito) anos serão representados pelo responsável.

**Art. 60.** Somente os sócios maiores de 18 (dezoito) anos terão o direito de concorrer aos cargos



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADEV



eletivos.

**Art. 61.** As eleições para os cargos diretivos da associação se realizarão no segundo trimestre de cada ano através de assembleia geral eleitoral convocada exclusivamente para eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO, DAS SUBSTITUIÇÕES, DOS CARGOS VAGOS E DOS CARGOS NOVOS A SEREM CRIADOS

**Art. 62.** Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada a três reuniões sucessivas do órgão que compõe ou de assembleias;
- d) prática de atos ilícitos;
- e) representar ou falar em nome da entidade, sem que para isto esteja autorizado.

**Parágrafo primeiro** - A perda de mandato deverá ser precedida de notificação acusatória, que assegure ao interessado o mais amplo direito de defesa, como apresentação de defesa prévia, com indicação da prova que pretenda produzir.

**Parágrafo segundo** - O prazo para apresentação de defesa escrita será de três dias.

**Parágrafo terceiro** - A perda de mandato será declarada por assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo quarto** - A assembleia geral será convocada, na forma estatutária, para decidir e julgar, podendo as partes interessadas apresentar ainda suas últimas alegações num prazo de quinze minutos para cada uma.

**Art. 63.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto.

**Art. 64.** Os renunciantes, os que perderam o mandato ou os que abandonaram os cargos ficam inelegíveis pelo prazo de oito anos.

**Art. 65.** Os cargos vagos durante a gestão serão preenchidos por meio de escolha entre os associados, por indicação da diretoria, em assembleia geral convocada para este fim, por meio de consenso ou por votação em que se estabeleça o critério da maioria simples.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

**Art. 66.** O patrimônio da AFADEV será constituído de todos os bens doados à entidade ou eventualmente adquiridos pela associação e receitas que possuir.

# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFÁDEV



**Art. 67.** A administração do patrimônio da associação compete a sua diretoria.

**Art. 68.** A alienação de bens imóveis somente poderá ser feita mediante autorização de assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo a diretoria da associação providenciar três avaliações por órgãos técnicos competentes.

**Art. 69.** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, ficam equiparados ao crime de peculato, julgados em conformidade com a legislação penal.

**Art. 70.** A extinção ou dissolução da AFÁDEV far-se-á por deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada nos termos do estatuto, com a presença de dois terços dos associados quites e no gozo de seus direitos sociais, com a aprovação de pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados presentes.

**Art. 71.** No caso de dissolução da associação o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de natureza igual a da AFÁDEV, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e com igual objeto social.

## CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE CUSTEIO DA AFÁDEV

**Art. 72.** Constitui-se fontes de recursos e custeio da AFÁDEV:

- a) contribuições devidas a AFÁDEV pelos que participam da associação em decorrência normal legal ou na conformidade da deliberação de assembleia geral;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas dos mesmos;
- d) os alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) rendas diversas;

## CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

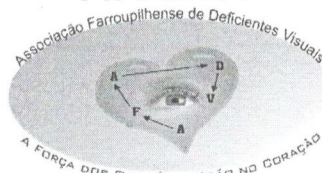
**Art. 73.** A prestação de contas da associação atenderá aos seguintes requisitos:

- I - aplicar as rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, devendo o relatório estar disponível em local visível na sede da entidade;
- III - manter escrituração contábil regular registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



# ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS

## AFADEV



IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

V - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74.** Não havendo disposição geral em contrário, prescreverá em dois anos o direito de pleitear reparação de ato infringente à disposição deste estatuto.

**Art. 75.** Os prazos deste estatuto serão contados, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do termo, que será prorrogado ao primeiro dia útil, se ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dia santificado.

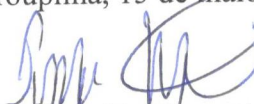
**Art. 76.** Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços de associados quites e no gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, até trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

**Art. 77.** Os associados da entidade e seus diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Art. 78.** Fica eleita, enquanto a AFADEV existir, a senhora Lydia Moschetti como único patrono da entidade, numa justa homenagem pelos seus relevantes serviços prestados à humanidade, em especial à causa dos deficientes visuais e por ter escolhido a cidade de Farroupilha para abrigar o Museu Municipal Casal Moschetti.

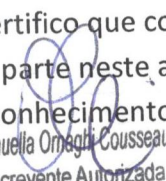
**Art. 79.** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, realizada na assembleia geral do dia 15 de maio de 2023. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Estatuto, somente podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral, especificamente convocada para este fim.

Farroupilha, 15 de maio de 2023

  
Pablo Barretti  
Presidente

  
Eduardo Francisquetti  
OAB/RS 32.532

06 JUN. 2023

✓ Certifico que colhi a assinatura da parte neste ato, dispensando o reconhecimento de firma. Dou fé.  
  
Manuella Omega Cousseau  
Escrevente Autorizada



TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS

Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS  
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo N° 41236  
Pag. 103 do livro de protocolo A 7  
Apresentada em 06/06/2023  
Registrada sob n° 12/ 718, pag. 47f, do Livro A 18  
Farroupilha, terça-feira, 6 de junho de 2023  
Oficial: Daicir José Kunzler

EMOLUMENTOS

Total: R\$ 180,30 + R\$ 16,00 = R\$ 196,30  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0215.04.2100003.01443 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 81,10 (0215.04.2100003.01442 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,00 (0215.03.1500004.03953 = R\$ 3,60)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0215.01.1800006.08089 = R\$ 1,80)  
Conf. dcc. via Internet: R\$ 6,40 (0215.01.1800006.08090 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

06 JUN 2023